



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 60/2025

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 19, de 27 de junho de 2025.

Autor: Vereador Matheus Barbosa.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais em Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 14 de julho de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 19, de 27 de junho de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar na análise do projeto, é importante destacar que, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, adequando-as ao bom vernáculo.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Barbosa, que propõe instituir o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT. O objetivo é reconhecer e valorizar a atuação de cidadãos e entidades que se dedicam à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

A matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo temas relacionados à proteção animal e promoção de valores sociais e culturais.

Não há vício de iniciativa nem inconstitucionalidade formal ou material. A proposta não gera impacto financeiro, tampouco cria obrigações para o Poder Executivo, tratando-se de norma de natureza eminentemente simbólica e educativa. Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara e objetiva, permitindo sua adequada aplicação e compreensão.

Dessa forma, verifica-se que foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente projeto, bem como foram atendidos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade. Assim, entende-se pela viabilidade da tramitação da matéria.

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1266 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Matheus

HLR

Samuel



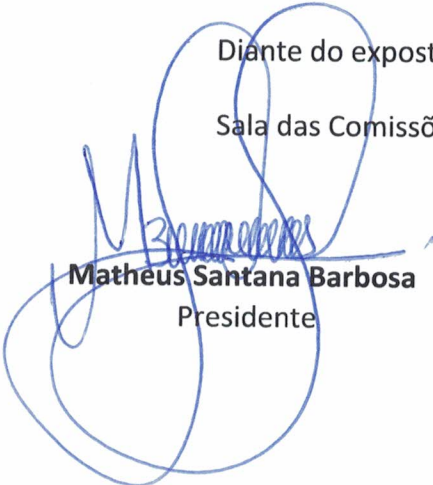
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19, de 27 de junho de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

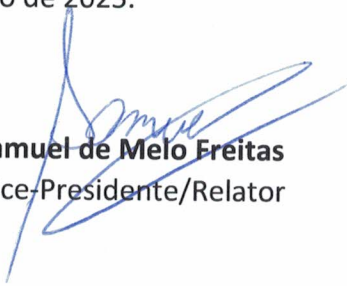
O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.



Matheus Santana Barbosa
Presidente



Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator



Hélio de Farias
Membro